

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da Pessoa Jurídica contratada HR Locação de Imóveis LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.065.784/0001-62, para a celebração de contrato de locação de imóvel residencial destinado a continuidade de abrigo de grupo familiar em situação de vulnerabilidade social e habitacional, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade de proteção social e do atendimento habitacional provisório prestado pelo município de Orleans/SC, no âmbito do Programa Municipal de Aluguel Social, instituído pela Lei Municipal nº 2.703/2017 e suas alterações.

O grupo familiar beneficiário encontra-se regularmente inserido e acompanhado no âmbito da política municipal de assistência social, apresentando situação de vulnerabilidade social e habitacional que justifica a manutenção da medida de proteção e do acesso da moradia provisória, nos termos da legislação municipal aplicável e dos critérios estabelecidos pela administração pública.

A escolha do imóvel e, conseqüentemente, da Pessoa Jurídica detentora de sua propriedade, posse ou disponibilidade jurídica, decorre da compatibilidade do bem com as necessidades específicas do grupo familiar beneficiário, considerando suas características de localização, condições de adaptabilidade, estrutura física, dimensões, instalações e demais elementos necessários a adequada continuidade do abrigo.

A manutenção da família no imóvel atualmente utilizado mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, considerando que a alteração do local de moradia poderia ocasionar descontinuidade da proteção habitacional, ruptura da rotina familiar e dos vínculos territoriais e comunitários estabelecidos, além de potencialmente comprometer o acompanhamento realizado pela rede socioassistencial municipal.

Nesse contexto, a escolha do imóvel não decorre de mera preferência subjetiva da Administração, mas da demonstração de que suas características específicas de localização e instalações o tornam adequado e necessário à satisfação da necessidade pública identificada, atendendo às condições concretas do grupo familiar beneficiário e às finalidades do Programa Municipal de Aluguel Social.

A contratação direta encontra amparo no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessário sua

escolha. Para tanto, o processo administrativo deverá demonstrar o atendimento aos requisitos previstos no § 5º do mesmo dispositivo legal, especialmente quanto à avaliação prévia do imóvel, à certificação da inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda à necessidade da administração e à justificativa da singularidade do imóvel e da vantagem de sua locação.

A escolha da Pessoa Jurídica contratada decorre, portanto, da sua condição de detentora da propriedade, posse ou disponibilidade jurídica do imóvel identificado como adequado à continuidade do atendimento habitacional do grupo familiar, sendo a contratação vinculada diretamente ao imóvel e às suas características específicas e não a uma escolha arbitrária do fornecedor.

Ademais, a contratação mostra-se compatível com as disposições da Lei Municipal nº 2.703/2017 e suas alterações, que institui e regulamenta o Programa Municipal de Aluguel Social, bem como, com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, planejamento, continuidade da prestação pública e proteção social.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a continuidade do abrigamento do grupo familiar beneficiário, a adequação do imóvel às suas necessidades específicas, a singularidade das características do bem, a inexistência de alternativa pública disponível que atenda a demanda e a inviabilidade de competição quanto a escolha do imóvel específico, justifica-se a escolha da Pessoa Jurídica detentora do imóvel para a celebração do contrato de locação, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso V, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais e documentais aplicáveis à contratação direta.

Orleans/SC, 08 de setembro de 2026

WELITON DEBIAZI BIANCO
Secretário de Assistência Social e Habitação